

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Cria o **MEMORIAL DO POVO NEGRO** e dá outras providências.

2005

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 118/2005, de autoria do Exmo. Vereador Vicente André Gomes. Foi designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para que a Prefeitura da Cidade do Recife, erga um monumento nas proximidades de onde se encontra a denominada “Cruz do Patrão”, para ser inaugurado o MEMORIAL DO POVO NEGRO.

ANÁLISE

Não obstante a nobre justificativa que embasa a presente proposição, uma vez ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informações, e, em não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar, no mérito, os requisitos legais necessários a sua aprovação, bem como, o seu adequamento à legislação pátria pertinente à espécie.

Verifica-se que não compete ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de propor Projetos de Lei, que crie atributos, ou institua órgãos para a Administração Pública do Município, nos termos de nossa Lei Orgânica, em seu art. 27, inciso V.

Pelo que se depreende do texto sob análise, a proposição, da forma como se encontra redigida, desborda terminantemente da competência parlamentar e legislativa desta Câmara Municipal, o que, na prática, inviabiliza a concretização do objetivo pretendido pelo Ilustre Parlamentar, haja vista o patente vício de iniciativa.

Todavia, pela louvável iniciativa do Ilustre Par, afigura-se possível o acolhimento da presente proposição por esta Comissão, com as modificações que ora se propõe através das seguintes **Emendas de Relatorias**: 1) **Do art. 1º em tela, para que o mesmo passe a ter a seguinte redação: “Art. 1º. Fica a Prefeitura da Cidade do Recife autorizada a erguer um monumento, oas proximidades de onde se encontra a denominada “CRUZ DO PATRÃO”, onde será inaugurado o MEMORIAL DO POVO NEGRO”**; 2) **Para suprimir o art. 2º.**

Desta forma, fica sanado o vício de iniciativa, compatibilizando-se a proposta perfeitamente ao art. 27, inciso V da Lei Orgânica do Recife e demais dispositivos legais pertinentes, inclusive, a própria Constituição da República Federativa do Brasil.

Logo, vislumbrados os fundamentos que justificam o presente Projeto, e, pelos argumentos ora expostos, e, considerando-se as Emendas de Relatoria acima mencionadas, tem-se então, o mesmo como adequado à concretização em Lei, desde que com a modificação ora recebida.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 118/2005, com a respectiva Emenda de Relatoria. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de setembro de 2005.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente – Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Eduardo Marques
Membro